



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0092/1996 DE 1996

4-471,55

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0092/1996 DE 15/02/96

PROMOVENTE: VEREADOR ARCHIBALDO ZANCRA

E M E N T A):

dispõe sobre a permissão para o poder executivo conceder administrativamente o uso de espaços nas vias públicas e para firmar convênio com firmas particulares visando à construção e manutenção de abrigos de paradas de Ônibus, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:14:15

00000013746-48



ARQUIVADO EM 17 02 97

MARIA ISABEL COPEL CORREIA

Art. 59 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 49 - As firmas a serem conveniadas para a consecução do disposto nesta Lei deverão ser escolhidas através do devido e prévio processo licitatório.

Art. 39 - Os abrigos para paradas de ônibus a que se refere esta Lei serão construídos conforme modelo a ser determinado pelo Poder Público Municipal e nos locais por ele estabelecidos.

Art. 29 - As firmas conveniadas serão responsáveis pela construção e pela manutenção gratuitas dos abrigos referidos no art. 19 desta Lei em troca da exploração de publicidade exclusiva nesses locais, isenta de qualquer taxa municipal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá firmar convênio com firmas particulares para a construção e manutenção dos abrigos para paradas de ônibus a que se refere o art. 19 desta Lei.

Art. 19 - Fica permitido ao Poder Executivo conceder administrativamente o uso de espaços nas vias públicas do Município, em locais previamente determinados, para a construção de abrigos para paradas de ônibus por firmas particulares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

Dispõe sobre permissão para o Poder Executivo conceder administrativamente o uso de espaços nas vias públicas e para firmar convênio com firmas particulares visando à construção e manutenção de abrigos de paradas de ônibus, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 01-0092/1996

01 - PL

225

Câmara Municipal de São Paulo

01	do proc.
02	do 1º
03	do 2º

AS COMISSÕES DE: 15 FEV 1996
CONSTITUICAO E JURISDICC
REC. JUR. E TRAM. F.M.A.
AT. JUR. E C. JUR.
ELABORACAO E JURISDICC
PG. DENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2e3 e formação sob n.º 04 / 23/02/96 *CD*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	do p.º	
n.º	92	de	96

Art.62 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.72 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ARCHIBALDO ZANCHI

SEÇÃO DE REVISÃO

15 FEV. 1996

-DT. 10-



J U S T I F I C A T I V A

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03	92 de 96
-------------	----------

O presente projeto de lei visa permitir ao Poder Executivo lançar mão de um tipo de parceria com a iniciativa privada de modo a ampliar o número de abrigos nas paradas de ônibus existentes em nossa cidade.

A construção e a manutenção de abrigos é essencial numa metrópole como São Paulo, localizada na zona tropical e com altos índices pluviométrico e de insolação. De outro lado, dadas as dificuldades orçamentárias constantes resultante da imensa demanda da população por ações do poder público, nada mais lógico que se recorrer à cooperação com a iniciativa privada, através do instituto cada vez mais importante da "parceria", na qual a solução para problemas da cidade é dada pela iniciativa privada em troca de uma contrapartida que não onere a fazenda pública.

Nosso projeto visa criar uma comodidade para a grande maioria da população que se locomove pela cidade através de ônibus.

Pego, pois, a meus nobres pares, a aprovação do presente projeto de lei, que visa melhorar, sem custos adicionais, a qualidade de vida do cidadão paulistano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº

92

de 19

96

23

02

96

(a)

Adilino

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 23-02-96

PL. 374/94, 402/93, 202/92.

Ed

À Com. de Const. e Justiça

23 / 02 / 96

~~LUIZ ARETAS DE CARVALHO~~
~~Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.~~

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/03/96

Ac Nobre Vereador

Viviani de Aguiar Almeida Nogueira
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 26 de 02 de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05 e 06

Em 26.03.96

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 25	N.º 10	O funcionário
do prop.	de 19	96

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do
Regimento Interno.

Em, 12/03/96

~~Ver. Dário Miranda~~
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Constituição e Justiça

Folha n.º 196	de 196
do 196	

Tendo em vista a falta de tempo hábil

para maiores estudos sobre a matéria, e diante do

esgotamento do prazo regimental para elaboração de

relatório, encaminho o presente processo para

prosseguinte de sua tramitação, conforme determina o art.

64 do Regimento Interno.

Em, 26/03/96

Ver. Dârcio Arruda
Presidente

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 29/03/96

Protocolo nº 0000000000 de 03/03/96

Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebi em 04/04/96 a seguinte documentação:

01 - Parecer da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre o Projeto de Lei nº 0000000000 de 03/03/96.

Recebido na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 04/04/96 às 12:00 horas.

11078

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

PRESIDENTE

Assinatura do Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data, para informação, o documento nº 0000000000 de 03/03/96.

Assinatura nº 07/17/4 96

MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente de Chefe Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	do proc.
N.º	de 19
Funcionário	
MARCIA SILVA LOPES-FERREIRA	
Assistente da Chefia Técnica	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo;

CONSIDERANDO que às Comissões Permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

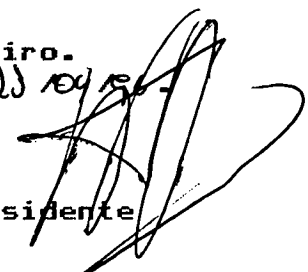
CONSIDERANDO que a matéria em tela não mereceu avaliação conclusiva da Douta Comissão de Constituição e Justiça, sendo encaminhada à tramitação pelo art. 64 do Regimento Interno da Casa;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo de reabertura do prazo regimental desta Comissão para futura análise, caso o entendimento conclusivo quanto ao aspecto legal assim o permita.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 23.04.96.


Emilio Meneguini
Presidente

Defiro.
Em 23.04.96.


Presidente

BRASIL VITA
Presidente

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/04/96 às 12:00 hs

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

CONSIDERANDO que o interesse da comunidade de São Paulo em manter a normalidade da administração municipal é de grande importância;

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Paulo, em sua sessão de 25/04/96, deliberou sobre a proposta de lei que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a alteração em tela não contraria a Constituição e o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e que a alteração é necessária para a normalidade da administração municipal;

REQUERENDO a Vossa Execlência a aprovação do Projeto de Lei em anexo, e a consequente aprovação do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, para que a alteração seja aprovada e promulgada, e para que a alteração seja publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo, e para que a alteração seja arquivada no Arquivo da Câmara Municipal de São Paulo.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/04/96.

Boa tarde, Sr. Presidente.

Boa tarde, Sr. Presidente.



Câmara

ral de

16 - PAR
16-0742/1996

Folha n.º 08	do proc
N.º 92	de 98
O Funcionário <i>Rapido</i>	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0092/96

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Archibaldo Zancra, visa dispor sobre a concessão administrativa de uso de vias públicas do Município, para a construção de abrigos para parada de ônibus por firmas particulares.

A concessão de bens imóveis municipais - seja administrativa ou de direito real - bem como a permissão de uso, são de iniciativa privativa do Prefeito, a primeira (concessão) por meio de projeto de lei, conforme o art. 37, § 2º, V, da Lei Orgânica do Município e a segunda, (permissão) por meio de simples decreto do Prefeito, segundo o art. 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Em ambos os casos, trata-se de atos de competência exclusiva do Executivo, que fogem à alçada do Legislativo. Por isso, o parecer é

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/04/96

[Signature]
RELADOR

[Signature]

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-0621/1996

[illegible]

Publicado no DIARIO OFFICIAL
de 04 / 05 / 1946
1625
columna 3, 25
Página 1625
CONFIDENCIAL

Folha n.º	09	do proc.
n.º	92	de 19 96

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 07 de maio de 1996

Memo No. 132 / 96

Ao nobre Ver. Archibaldo Zancra

O PL - 092 / 96, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

RECEBIDO NA A: T. M:
m 08 / 05 / 96
às 16:00

Archibaldo ZANCRA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Tel: 314-1000 - R. 1213 / 1417
01380-000 - São Paulo - SP.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	16	do proc.
n.º		do 19

RECURSO

11 - REC
11-0061/1996

Senhor Presidente,

Inconformado com o parecer pela ILEGALIDADE da Douta Comissão de Constituição e Justiça ao PL 92/96, de minha autoria que: "Dispõe sobre permissão para o Poder Executivo conceder administrativamente o uso de espaços nas vias públicas e firmar convênio com firmas particulares visando a construção e manutenção de abrigos de paradas de ônibus", venho tempestivamente, interpor RECURSO ao Egrégio Plenário, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Isto posto, interponho o presente RECURSO para propor o arquivamento do referido parecer para que, acolhida esta pretensão seja encaminhada às demais comissões.

Sala das Sessões em,

Archibaldo Zanera



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 092 de 19 96 15.02.96 (a) Maria

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

Breno Gandelman
BRENO GÂNDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	11 fls.
Arquivo em	17/02/97
O Func.º	
VIVIANE PERREIRA PÓ Assistente Técnico de Direção I	

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atenção ao RDS 13-0012/1997 do
Ver. Hanna Gharib, líder do PPB, segue o presente expedien-
te para volta a tramitação.

S.Paulo, 17. de Fevereiro de 1997-

Maria Isabel Lopes Corrêa
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

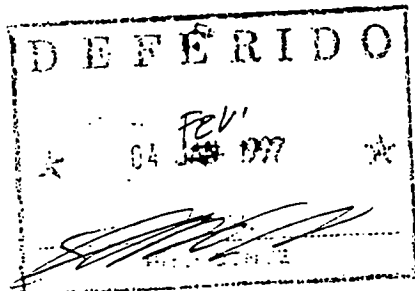
SEGUIE juntado nesta data, 17/02/97 documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 12
Em 17/02/97
(a) VIVIANE FERREIRA RO
Assistente Técnico de Direção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VIVIANE FERREIRA
Assistente Técnico de Direção I

Gabinete Vereador HANNA GARIB



13 - RDS
13-0012/1997

REQUERIMENTO "D"

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos de Lei do Vereador Archibaldo Zancra que foram arquivados: Projetos de Lei n°s 253/93, 634/93, 617/94, 1518/95, 1213/95, 1320/95, 1122/95, 568/95, 302/96, 718/96, 236/96, 91/96, 92/96, 98/96, 841/96, 784/96, 783/96, ~~707/96~~, 695/96 e Projetos de Decretos Lei n°s 127/95, 86/96, 82/96 e 74/96.

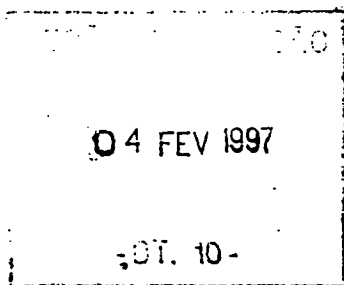
Sala das Sessões, em

4/2/97

HANNA GHARIB

- Vereador -

Líder da Bancada do PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
13 03/01/01 al (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Rc 16



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 92 de 19 96 20, 12, 100 (a) Ad

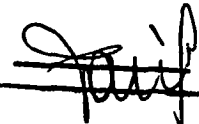
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Reg. nº 101 258

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

0310/101


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	17-02-98
Arquivado novamente em	29.01.2001
Cl 13	Fls.º O Funcº 

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101 258

SEQUE [unido] nesta data, documento o papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em /
(a)

CI
ABRIL 1971
FOLHA 1
PROVA DE MATEMÁTICA